MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 335/08

Lapa, 17 de junho de 2008

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 051/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Ademais, considerando a natureza de referido projeto, solicito que este seja apreciado em regime de urgência, conforme preconizado pelo *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 586 / 2008
Data: 17/06/2008 - 16:31

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.186.041/0001-75, com sede na Avenida Aloísio Leoni, nº 154, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação de recursos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas e especificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas e rubricadas;

II) Cópia dos extratos das contas bancárias que comprovem a movimentação efetuada no período.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - Os recursos repassados através do convênio objeto desta lei somente poderão ser utilizados para despesas com exames médicos, aquisição de medicamentos, órteses, próteses e despesas com contador.

§ 4º - O Município deverá adequar o Plano de Trabalho de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 5º - Na prestação de contas mencionada neste artigo, a entidade beneficiada deverá informar, como justificativa de cada nota fiscal o nome, número de Registro Geral e endereço do beneficiário das despesas realizadas com exames médicos e/ou compra de medicamentos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de junho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal à Associação de Voluntários Semeadores, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Reconhecendo o relevante beneficio social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento à família, crianças adolescentes e idosos, com vistas a melhoria de qualidade de vida e dignidade social, com programas voltados a estes segmentos que desenvolvam atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e sociais, envolvendo voluntários, Clube de Mães, Terceira Idade, bem como, o pagamento de exames médicos, medicamentos e próteses, é que se propõe a aprovação.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de junho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE					CNPJ
Associação de Voluntários Semeadores					**04.186.041/0001-75**
ENDEREÇO					
Avenida Aloísio Leoni, 154					
CIDADE	UF	CEP	EMAIL		DDD/TELEFONE
Lapa	**Paraná**	83750000			**(41) 3622-4387**
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA		
03000027-5	**Caixa Econômica Federal**		**0393**		
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF		TEL PARA CONTATO	
Joseane Pinto Polato		919.747.719-20		3622-2538	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO			
6.126.685-2	Presidente				
ENDEREÇO				CEP	
Rua João Cândido Ferreira, 161 – Serafim do Amaral				83.750-000	

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
PROGRAMAS SOCIAIS	JULHO/DEZEMBRO 2008

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Família, Criança, Adolescente e Idoso, entre outros.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Atendimento a famílias, crianças, adolescentes e idosos, com vistas a melhoria de qualidade de vida e dignidade social, com programas voltados a estes segmentos que desenvolvam atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e sociais, envolvendo voluntários, Clube de Mães, Terceira Idade. Pagamento de exames médicos, medicamentos, próteses e orteses para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Pagamento de passagens para migrantes ou para tratamento de saúde em outros Municípios ou Estados, alimentos e suplementos alimentares, 2ª via de documentos pessoais em outros Municípios, cursos profissionalizantes e desenvolver programas contínuos com crianças e adolescentes em contra turno escolar, além de outras atividades e despesas com contador.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R$
	01- Manutenção e desenvolvimento de atividades realizadas pela entidade, conforme justificativa acima citada.	4.000/mês	
TOTAL GERAL			36.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. nº 06

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 28 de maio de 2008.
Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, 28 de maio de 2008.

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

Miguel Batista
Prefeito Municipal da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 072/2008

Ref. Projeto de Lei nº 51/2008
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 051, de 17 de junho de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a confecção de convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal.

Contudo, antes da emissão de parecer, faz-se necessário que o autor do Projeto em questão colacione aos autos certidão de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias, bem como comprovem que a entidade beneficiada é declarada de utilidade pública.

Desta forma, pugna-se pela remessa de ofício ao Executivo para que providencie o acima solicitado.

Após, retornem para parecer.

Lapa, 20 de junho de 2008.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa, 20 de junho de 2008.

Ofício nº. 334/2008

Senhor Prefeito:

Tendo em vista que tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Lei n° 51/2008 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências, venho pelo presente encaminhar cópia do pedido de informações requerido pela Assessoria Jurídica desta Casa, o qual solicita ao Executivo Municipal a remessa de certidão de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa e débitos de contribuições previdenciárias, bem como comprovem que a entidade beneficiada é declarada de utilidade pública.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00345 / 2008
Data: 20/06/08 - 16:33
Nome:

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Ao Exmo. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Lapa - Pr

MB

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 353/2008

Lapa, 30 de junho de 2008.

Ref: Resposta ao Ofício nº 334/2008

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 633 / 2008
Data: 30/06/2008 - 10:07
Responsável: MAD

Senhor Presidente:

Em atenção ao recebimento do Ofício nº 334/2008, expedido pela Presidência desta Câmara Municipal, que encaminha pedido de informações formulado pela sua Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 051/08, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências, venho por meio deste dar atendimento ao pedido, seguindo anexo os documentos solicitados, tais sejam certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias, e ainda, cópia da lei que declara de utilidade pública a entidade.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo votos de estima e consideração,

Cordialmente,

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Sec. Gestão
Dar prosseguimento
em 02/07/08

Excelentíssimo Senhor
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS 'SEMEADORES'
CNPJ: 04.186.041/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:49:02 do dia 27/06/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/12/2008.
Código de controle da certidão: **A9B0.D1C6.67D3.E35A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta | Preparar página para impressão

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04186041/0001-75
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS SEMEADORES
Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS SEMEADORES
Endereço: ALAM DAVID CARNEIRO 351 / CENTRO / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2008 a 26/07/2008

Certificação Número: 2008062713442481056964

Informação obtida em 27/06/2008, às 13:44:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 33

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 040802008-14001090

Nome: ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS 'SEMEADORES'
CNPJ: 04.186.041/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 27/06/2008.
Válida até 24/12/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
BOLETIM OFICIAL
Nº 210
DATA 07.04.05

LEI Nº 1847, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Voluntários "SEMEADORES".

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 04.186.041/0001-75, tendo sua sede localizada neste Município, à Alameda David Carneiro, 351.

Parágrafo único – A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Março de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 046/2008

Ref. Projeto de Lei nº. 051/08
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei nº. 051, de 17 de Junho de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal.

Pela justificativa apresentada e anexada ao Projeto, o Executivo propõe subvenção mensal à Associação de Voluntários Semeadores, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Também afirma o Executivo que reconhecendo o relevante benefício social prestado pela Entidade, sem fins lucrativos, no atendimento à família, crianças, adolescentes e idosos, com vistas a melhoria de qualidade de vida e dignidade social, com programas voltados a estes segmentos que desenvolvam atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e sociais, envolvendo voluntários, Clube de Mães, Terceira Idade, bem como, o pagamento de exames médicos, medicamentos e próteses, é que se propõe a aprovação.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma entidade assistencial nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determinam os artigos 203 e 204 da Constituição Federal:

> "**Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> **I –** a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
> (...)
> **Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
> **I –** descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
> **II –** participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis."

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades beneficentes de assistência social e da comunidade.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de Convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

No presente caso, a Associação de Voluntários Semeadores presta à comunidade importantes serviços assistenciais, sendo uma entidade sem fins lucrativos.

Da mesma forma, a instituição também se encontra em regularidade fiscal com o FGTS, assim como em relação ao Governo Federal (certidões anexas), e ainda se comprova a Declaração de Utilidade Pública através da Lei nº 1847, de 21.03.2005 (doc. Anexo), o que foi solicitado ao Executivo através do Ofício nº 334/2008 desta Casa e respondido pelo Ofício nº 353/2008.

O convênio a ser celebrado terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, ou seja, iniciando-se em 01 de Julho de 2.008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
(...)
XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar Convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais, o presente Projeto de Lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 09 de Julho de 2008.

Edson Carlos Vieira Ribas
OAB/PR n.º 41.159
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº051/2008

Súmula: Autoria o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE JULHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 11 / Julho /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 57

ANTEPROJETO DE LEI Nº051/2008

Súmula: Autoria o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 11/07/2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 11/07/2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE JULHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 38

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 051/2008

Autor: Executivo Municipal.
Súmula:"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e da outras providências"

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 24 DE JULHO DE 2008

Juciel J. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FAVARO

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº051/2008

Súmula: Autoria o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

PARA ANALISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE JULHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 16 / Julho /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

ANTEPROJETO DE LEI Nº051/2008

Súmula: Autoria o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

João Renato.

LAPA, EM 16 / 07 /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 16 / 07 /2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE JULHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

PROJETO DE LEI Nº. 051/2008

PARECER:

SÚMULA: AUTORIA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 051/2008 protocolado sob o nº. 586/2008, o qual tem por objeto firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal até o limite de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Pela justificativa apresentada e anexa junto ao referido Projeto, tem-se que o Poder Executivo Municipal pretende atender as despesas da entidade, sem fins lucrativos, no atendimento à família, crianças adolescentes e idosos.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 670 / 2008
Data: 24/07/2008 - 08:16
Responsável: MAD

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

Emenda Substitutiva ao
Anteprojeto de Lei nº 051/2008

Os Vereadores, que abaixo subscrevem, com fulcro no art. 121, II, c/c o art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Substitutiva ao Anteprojeto de Lei nº 051/2008, conforme segue:

SÚMULA: Altera o artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº 051, de 17 de Junho de 2008.

Art. 1º. O artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº 051, de 17 de Junho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.186.041/0001-75, com sede na Avenida Aloísio Leoni, nº 154, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do Anteprojeto de Lei nº 051, de 17 de Junho de 2008.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de Julho de 2008.

João Antonio de Jesus Martins
Vereador

Juciel V. J. dos Santos
Juciel Vilmar Jungles dos Santos
Vereador

Leandro Pierin Borges da Silveira
Vereador

LAPA - PR
FLS. Nº 24

Justificativa da Emenda Substitutiva
ao Anteprojeto de Lei nº 051/2008

Busca-se com a emenda supracitada promover alterações no artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº 051, de 17 de Junho de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A presente Emenda tem por objetivo, estabelecer tratamento igualitário a todas as Associações que recebem subvenções do Poder Executivo.

Dessa forma, nada mais justo, que a Associação de Voluntários Semeadores receba um valor compatível com o que vem sendo repassado as outras associações de nosso Município, as quais também prestam um relevante serviço para a nossa comunidade.

Pelas razões apresentadas, requer sua aprovação pelo D. Plenário desta Casa de Leis.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de Julho de 2008.

João Antonio de Jesus Martins
Vereador

Juciel V. J. dos Santos

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
Vereador

Leandro Pierin Borges da Silveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 22

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tal programa desenvolve atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e sociais, envolvendo voluntários, Clubes de Mães, Terceira Idade, bem como, o pagamento de exames médicos, medicamento e próteses e orteses para pessoas em situação de vulnerabilidade social, além de outras atividades e despesas com contador.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 21 de julho de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº051/2008

Súmula: Altera o artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº051, de 17 de junho de 2008.

PARA ANALISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE JULHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 24 / Julho /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº051/2008
Súmula: Altera o artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº051, de 17 de junho de 2008.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR João Ruoso
LAPA, EM 24/07/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR
RECEBI O PROJETO EM 24/07/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE JULHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 051/2008

PARECER:

SÚMULA: AUTORIA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

A emenda apresentada, no meu entendimento **vem ao desencontro dos interesses da municipalidade**, pois reduz recursos para o social, tendo em vista que o valor de r$ 6.000, 00 pleiteado é doado par uma instituição filantrópica de nosso município e será usado pala entidade no atendimento á família, criança adolescente e idosos, com vistas a nelhoria da qualidade de vida e dignidade social,

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

com programas voltados a estes segmentos que desenvolvam atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e sociais, envolvendo voluntários, Clube de Mães, terceira Idade, bem como, **o pagamento de exames médicos, medicamentos e próteses**, por isso digo que vem ao desencontro dos enteresse da municipalidade, pois a emenda reduz em 50% (cincoenta por cento) o repasse para a entidade.

Muito embora o acima descrito e **resalvados o meu ponto de vista** temos que ser, quanto a legalidade, de PARECER FAVORÁVEL a Emenda substitutiva assinada pelos Vereadores **JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS, JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS E LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**, pois a mesma obecece e respeita os dispositivos legais que regem a técnica legislativa, mas peço ao plenário, quando da decissão sobre o **MÉRITO VOTE PELA REJEIÇÃO DA MESMA, e vote ao encontro dos anseios da comunidade menos favorecidas de nosso município.**

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 24 de julho de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

Ofício nº. 493/2008

Lapa, 15 de Agosto de 2008.

Senhor Prefeito:

Venho pelo presente solicitar que seja remetida a esta Casa de Leis, "minuta do convênio" a que se refere o Projeto de Lei nº 51/2008, o qual traz por súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências", haja vista o disposto no artigo 22, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00504 / 2008
Data: 18/08/08 - 14:23h
Nome:

Atenciosamente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Ao Exmo. Senhor
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ECVR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

Ofício nº 412/2008

Lapa, 20 de agosto de 2008.

Ref: Resposta ao Ofício nº 493/2008.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 747 / 2008
Data: 20/08/2008 - 15:49
Responsável: MAD

Senhor Presidente:

Em atenção ao recebimento do Ofício nº 493/08, expedido pela Presidência desta Casa de Leis, solicitando minuta de pretenso convênio a ser celebrado entre o Município da Lapa e a "Associação de Voluntários Semeadores", objeto do Projeto de Lei nº 051/2008, de autoria deste Poder Executivo Municipal, venho por meio deste dar atendimento ao pedido, seguindo em anexo supracitado documento.

Sendo o que me cumpria nesta oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

MINUTA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A "ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES"

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAPA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, à Praça Mirazinha Braga, 87, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Miguel Lourenço Horning Batista, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 678.358/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, a **"ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES",** inscrita no CNPJ sob n.º 04.186.041/0001-75, com sede à Avenida Aloísio Leoni, 154, centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente Sra. Joseane Pinto Polato, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 6.126.685-2 e CPF nº 919.747.719-20, residente nesta cidade à Rua João Cândido Ferreira, nº 161, tem certo e ajustado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por finalidade o repasse de subvenção mensal pelo Município a "ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES", conforme autorizado pela Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO repassará à "ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES" a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, a partir de 1º de julho de 2008, os quais deverão ser utilizados no atendimento as famílias, crianças, adolescentes e idosos, com vistas a melhoria de qualidade de vida e dignidade social, mediante fornecimento de medicamentos e exames, conforme Plano de Trabalho 2008, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.00.1000 - Subvenções Sociais

MINUTA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2008, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

CLÁUSULA QUINTA

A ASSOCIAÇÃO beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas e especificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas e rubricadas;

II) Cópia dos extratos das contas bancárias que comprovem a movimentação efetuada no período.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - Os recursos repassados através do convênio objeto desta lei somente poderão ser utilizados para despesas com exames médicos, aquisição de medicamentos, órteses, próteses e despesas com contador.

§ 4º - Na prestação de contas mencionada neste artigo, a entidade beneficiada deverá informar, como justificativa de cada nota fiscal o nome, número de Registro Geral e endereço do beneficiário das despesas realizadas com exames médicos e/ou compra de medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA

Qualquer uma das partes convenientes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma expressa.

Parágrafo único: Na hipótese de denúncia ou ao término do prazo estabelecido neste Convênio, nenhuma das partes terá direito a qualquer espécie de indenização, ficando o Convênio revogado de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

MINUTA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

CONVÊNIO ...03

CLÁUSULA SÉTIMA

As questões omissas neste Convênio serão resolvidas por acordos entre as partes, ficando eleito o foro desta Comarca de Lapa, para dirimir qualquer dúvida que dele possa se originar.

E por assim se acharem ajustados e acertados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias, ambas de igual teor e forma, para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa, 1º de julho de 2008.

MIGUEL BATISTA
MUNICÍPIO DE LAPA

JOSEANE PINTO POLATO
"ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES"

TESTEMUNHAS:

RG.:

RG.:

Câmara de Vereadores
Fl Nº 34
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: Associação de Voluntários Semeadores					CNPJ: 04.186.341/0001-75
ENDEREÇO: Avenida Aloísio Leoni, 154					
CIDADE: Lapa	UF: Paraná	CEP: 83750000	EMAIL:		DDD/TELEFONE: (41) 3622-4387
CONTA CORRENTE: 03000027-5	BANCO: Caixa Econômica Federal		AGÊNCIA: 0393		
NOME DO RESPONSAVEL: Joseane Pinto Polato			CPF: 919.747.719-20		TEL PARA CONTATO: 3622-2538
CI/ORGÃO EXPEDIDOR: 6.126.685-2	CARGO: Presidente		FUNÇÃO:		
ENDEREÇO: Rua João Cândido Ferreira, 161 – Serafim do Amaral					CEP: 83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO: PROGRAMAS SOCIAIS	PERIODO DE EXECUÇÃO: JULHO/DEZEMBRO 2008

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Família, Criança, Adolescente e Idoso, entre outros.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Atendimento a famílias, crianças, adolescentes e idosos, com vistas a melhoria de qualidade de vida e dignidade social, com programas voltados a estes segmentos que desenvolvam atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e sociais, envolvendo voluntários, Clube de Mães, Terceira Idade. Pagamento de exames médicos, medicamentos, próteses e orteses para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Pagamento de passagens para migrantes ou para tratamento de saúde em outros Municípios ou Estados, alimentos e suplementos alimentares. 2ª via de documentos pessoais em outros Municípios, cursos profissionalizantes e desenvolver programas contínuos com crianças e adolescentes em contra turno escolar, além de outras atividades e despesas com contador.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R$
	01- Manutenção e desenvolvimento de atividades realizadas pela entidade, conforme justificativa acima citada.	4.000/mês	
TOTAL GERAL			36.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 28 de maio de 2008.
Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, 28 de maio de 2008.

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores Fl. Nº 36 Lapa - Paraná

Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício n° 417/2008

Lapa, 26 de agosto de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 761 / 2008
Data: 26/08/2008 - 09:10
Responsável: MAD

Senhor Presidente:

Tendo em vista o trâmite do Projeto de Lei nº 051/2008, de autoria deste Poder Executivo, que tem por objeto autorização para firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal, tenho a informar que o protocolo ocorreu em 17 de junho do corrente ano, nesta Casa de Leis, em regime de urgência, sendo que até a presente data não foi incluso na ordem do Dia para deliberação plenária.

Destarte, com fulcro no disposto no artigo 55, *caput* e seus parágrafos, solicito que supracitado Projeto de Lei seja levado à deliberação do plenário na Sessão Ordinária deste dia 26.08.08, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias para sua deliberação encontra-se esgotado.

Sendo o que me cumpria nesta oportunidade,

atenciosamente,

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 37
Lapa - Paraná

Lapa - Pr., 26 de agosto de 2008.

Ofício nº. 511/2008

Assunto: Projeto de Lei nº 51/2008

Senhor Prefeito:

Tendo em vista o pedido de inclusão do Anteprojeto de Lei nº 51/2008 na ordem do dia de 26/08/2008, conforme Ofício nº 417/2008, temos a informar que **o prazo de 30 (trinta) dias ainda não se exauriu,** haja vista as suspensões ocorridas nos períodos de **20/06/08** a **30/06/08** (pedido e atendimento de informações), **01/07/2008** a **31/07/2008** (recesso parlamentar) e **18/08/2008** a **20/08/2008** (pedido e atendimento de informações).

Assim, tem-se que o prazo expirará exatamente no dia **29/08/2008,** motivo pelo qual o Anteprojeto de Lei nº 51/2008 será deliberado em sessão extraordinária a ser realizada nesta data, em que pese pudesse ser apreciado na Ordem do Dia de 02/09/2008.

Na oportunidade, antecipadamente agradeço a compreensão e renovo minhas considerações.

Atenciosamente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00527 / 2008
Data: 27/08/08 - 09:10h
Nome:

Ao Exmº. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Lapa–Pr

JFMS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 38
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº051/2008

Súmula: altera o artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº051, de 17 de junho de 2008.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE AGOSTO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 27 / Agosto /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 39
Lapa - Paraná

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº051/2008
Súmula: altera o artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº051, de 17 de junho de 2008.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Vilmar Favaro
LAPA, EM 27 / 08 /2008.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR
RECEBI O PROJETO EM _____/_____/2008.

ASS.: _____
RELATOR: _____
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE AGOSTO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 40
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 051/2008
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Voluntárias Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providencias..

PARECER

Os Vereadores que subscrevem decidem pela continuidade do Projeto de Lei 051/2008 por não haver irregularidade.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 27 de Agosto de 2008.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Relator /Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 59/2008

Ref.: Emenda Substitutiva ao Anteprojeto de Lei nº. 051/2008.

Busca-se com a Emenda supracitada (protocolo nº 670/2008), promover alteração no Anteprojeto de Lei nº. 051/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, em especial em seu artigo 1º, visando reduzir o valor do repasse à Associação de Voluntários Semeadores para R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. Já havia parecer jurídico favorável em relação à proposição principal, faltando apenas à análise da Emenda proposta.

Seus autores a justificam no sentido de estabelecer tratamento igualitário a todas as Associações que recebem subvenções do Poder Executivo. Sustentam ainda, que nada mais justo que a Associação de Voluntários Semeadores receba um valor compatível com o que vem sendo repassado as outras associações municipais, as quais também prestam um relevante serviço para a comunidade.

A presente Emenda atende ao disposto nos artigos 121 e 123, do Regimento Interno desta Casa, quanto à forma.

Diante da análise feita por esta Assessoria, a Emenda está apta a ser apreciada pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.
Lapa, 28 de Agosto de 2008.

Edson Carlos Vieira Ribas
Assessor Jurídico
OAB/PR - 41.159

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 42
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 074/ 2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.186.041/0001-75, com sede na Avenida Aloísio Leoni, nº 154, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação de recursos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º – Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas e especificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas e rubricadas;

II) Cópia dos extratos das contas bancárias que comprovem a movimentação efetuada no período.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - Os recursos repassados através do convênio objeto desta lei somente poderão ser utilizados para despesas com exames médicos, aquisição de medicamentos, órteses, próteses e despesas com contador.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 43
Lapa - Paraná

§ 4º - O Município deverá adequar o Plano de Trabalho de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 5º - Na prestação de contas mencionada neste artigo, a entidade beneficiada deverá informar, como justificativa de cada nota fiscal o nome, número de Registro Geral e endereço do beneficiário das despesas realizadas com exames médicos e/ou compra de medicamentos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LEI Nº 2220, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.186.041/0001-75, com sede na Avenida Aloísio Leoni, nº 154, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação de recursos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas e especificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas e rubricadas;

II) Cópia dos extratos das contas bancárias que comprovem a movimentação efetuada no período.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - Os recursos repassados através do convênio objeto desta lei somente poderão ser utilizados para despesas com exames médicos, aquisição de medicamentos, órteses, próteses e despesas com contador.

§ 4º - O Município deverá adequar o Plano de Trabalho de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 5º - Na prestação de contas mencionada neste artigo, a entidade beneficiada deverá informar, como justificativa de cada nota fiscal o nome, número de Registro Geral e endereço do beneficiário das despesas realizadas com exames médicos e/ou compra de medicamentos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

LEI Nº 2220, DE 24.10.08

...02

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Setembrode 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE **Associação de Voluntários Semeadores**				CNPJ **04.186.041/0001-75**
ENDEREÇO Avenida Aloísio Leoni, 154				
CIDADE **Lapa**	UF **Paraná**	CEP 83750000	EMAIL	DDD/TELEFONE **(41) 3622-4387**
CONTA CORRENTE **03000027-5**	BANCO **Caixa Econômica Federal**		AGÊNCIA **0393**	
NOME DO RESPONSÁVEL Joseane Pinto Polato			CPF 919.747.719-20	TEL PARA CONTATO 3622-2538
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR **6.126.685-2**	CARGO Presidente		FUNÇÃO	
ENDEREÇO **Rua João Cândido Ferreira, 161 – Serafim do Amaral**				CEP 83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO **PROGRAMAS SOCIAIS**	PERÍODO DE EXECUÇÃO JULHO/DEZEMBRO 2008
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO **Família, Criança, Adolescente e Idoso, entre outros.**	

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Atendimento a famílias, crianças, adolescentes e idosos, com vistas a melhoria de qualidade de vida e dignidade social, com programas voltados a estes segmentos que desenvolvam atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e sociais, envolvendo voluntários, Clube de Mães, Terceira Idade. Pagamento de exames médicos, medicamentos, próteses e orteses para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Pagamento de passagens para migrantes ou para tratamento de saúde em outros Municípios ou Estados, alimentos e suplementos alimentares, 2ª via de documentos pessoais em outros Municípios, cursos profissionalizantes e desenvolver programas contínuos com crianças e adolescentes em contra turno escolar, além de outras atividades e despesas com contador.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R$
	01- Manutenção e desenvolvimento de atividades realizadas pela entidade, conforme justificativa acima citada.	4.000/mês	
TOTAL GERAL			36.000,00

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 28 de maio de 2008.

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, 28 de maio de 2008.

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal
Miguel Batista
Prefeito Municipal da Lapa